

Mais allegando esta qualidade, na interverção que
 foi feita com o justo sobre esta interverção de jur-
 cessor, podendo que toda precedência da excepção
 apresentada, afim da causa ter processada
 commercialmente, nos termos do art. 1032 do
 Cod. Com. e com observação que esta Lei confere no
 art. 1033. Esta jurisdição, porém, si pode
 ser dada na hypothese de ter vigor e execução
 nas Províncias de Asia e Cod. Com. Portuguez.
 He quanto se me offerece dizer sobre este obje-
 to; H. Mag. por seu Real Decreto annuo julho
 de 1808 da Coroa de Lisboa de 1808 - a P. Real
 da Coroa - J. de Exportação e Importação de Lisboa
 N.º 1470, 1598

Em cumprimento do Real Decreto de 1808
 da Marinha e Ultramar de 2
 de Março de 2 de Maio de 1808
 acerca do aprezenho de hum Chi-
 que por negroiro na Bahia de
 Lourenço Marques

O Senhor Almirante quando o Brigue, de que
 trata o processo adjunto, foy apreendido
 como pirata, pela falta de papéis e motiva-
 ções sua nacionalidade nos termos do § 8º
 do Alvará de 7 de Junho de 1796, o Juiz de
 Direito competente julgou devida a sua
 o de 1808 do Alvará de 17 de Junho de 1808
 e o Navio foi conduzido na companhia
 do diporto no art. 3º do Decreto de 28 de Junho
 de 1834, do art. 103 § unico do Noviss. Reg.º
 Mas o processo incluzido mostra q. offensa
 da apprehensão p. o trafico de escravatura, af-
 o navio se destinava p. o qual tinha a bordo os
 meus e os seus. He porão em contradição q.
 foi capturado na Bahia de Lourenço Marques

fugindo n'essa occasião a tripulação com todos os
Procur.^o do bordo, sendo q. por aquelle crime de
escravatura se formou o corpo de delicto, esse
instaurou o processo. Nestes termos entendendo
o Juiz de Direito da Com.^o do Moçambique
o unico q. tem competência p.^a Lei p.^a corretores da
aprehensão deste navio, segundo a expressa
Disposições do art. 8 do Decreto de 14 de Feb. de
1844 art. 352 da Nov. Reg. Jud. A fuga dos
individuos da tripulação não obsta q. sua
revelio se instaure o compet. processo p.^a
Demandarem a pena civil da perda do Navio,
revelio este boa prova, porq. he expresso o art.
534 § 7 da Lei Judicial, mandando formar
p.^a este effeito o processo nos crimes de contraban
do, q. he equiparado o trafico de escravatura,
ainda q. os reos não sejam presos, nem fiança
doq. Parece me p.^a tambem o incluso processo
deve ser movido p.^a o Juiz de Direito da Com.^o do
Moçambique p.^a na empresa. Do art. 354
§ 7 da Lei citada, se propoz a compet. acción
civil, em q. se pede a perdim.^o do navio n'esse
Ora significando reservado o dir.^o do impo. cor de
os crimes criminaes em novo processo, q. foram
capturados, não julgo por um necessario p.^a o
navio seja ou não ser conduzido p.^a aquella
Provincia ultramarina, podendo ser conservado
do porto de tal lid. até ao resultado da acción
mandada propor. No q. se me offerece d'isso
em cumprimento da Port. do Moç. da Marinha
do 2 do Alvará ult.^o N. Não posso por o Perolvia
em q. just. P. G. de fora de 6 de Maio de 1848
P. G. de fora = J. D. Cupertino d'Ag. Moç.